

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.935 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre alteração de vagas no quadro de empregos e cargos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O quadro de empregos e cargos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de que trata o parágrafo único, art.3°, anexo II da Lei nº 3870, de 21.12.01, será alterada, e passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Único- O número de vagas para o emprego de confiança de provimento em comissão de "Assessor Técnico de Departamento de Saúde" será ampliado para 03 (três) vagas.

Art.2º. Permanecem em vigor os mesmos dispositivos criados para o emprego mencionado no art. anterior , instituído pela Lei nº 3870, de 21.12.01 e seu regulamento.

Art.3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no parágrafo único do art. 3°, anexo II da Lei nº 3870, de 21.12.01..

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Dr Humberto Bassanello

Secretário de Administração e Finanças

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 30 de

agosto de 2002.

Dra. Synthea/Telles de Castro Schmidt

Assessora Jurídica

Prj/jmp